PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2026

JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

1. **OBJETO:** O objeto deste processo compreende a contratação direta de empresa para a primeira revisão da máquina que está em garantia de fábrica, (500 horas), da motoniveladora Case 845B série 2, Chassi HBZN845CPSAF10884, ano 2025, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. **CONTRATADO:** FORZA MÁQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 11.492.141/0018-33.

3. **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

> Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:
>
> > Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> > II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]
> > VII - justificativa de preços; [...]
>
> No âmbito do município existe o seguinte regulamento:
>
> Decreto Municipal, n. 4.072 de 11 de janeiro de 2024 Art. 54 ao 60.
>
> Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o

mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr[1]:

> [...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada[2]:

> No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em "preço de mercado", propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores estimados encontram-se transcritos a seguir.

---

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.

[2] SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos:* Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 968.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
01	01	UNID	WIPER GR60	34,70	34,70
02	01	UNID	APARELHO DE FILTRAR (FILTRO)	706,79	706,79
03	01	UNID	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR	163,34	163,34
04	01	UNID	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	153,67	153,67
05	01	UNID	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	369,68	369,68
06	04	UNID	AKCELA N1 ENGINE OIL (CI-4/15W40) 4L OLEO MOTOR	129,99	519,96
07	02	LITRO	ACTIOIL 1 LITRO	220,89	441,78
08	01	UNID	ELEMENTO FILTRO DE AR PAPEL	564,89	564,89
09	01	UNID	ELEMENTO FILTRO DE AR PAPEL	242,39	242,39
10	01	UNID	FILTRO DO AR CONDICIONADO CABINE	34,12	34,12
11	01	UNID	ELEMENTO DE PAPEL PARA FILTRO	223,73	223,73
TOTAL DAS PEÇAS					**3.455,02**
12	01	SER	MÃO DE OBRA PREVENTIVA-ÓRGÃO PÚBLICO	1.900,00	1.900,00
TOTAL DOS SERVIÇOS					**1.900,00**
TOTAL GERAL					**5.355,02**

Conforme proposta de Anexo a este processo, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R$ R$5.355,02(cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos) o qual encontra-se vantajoso quando comparado a pesquisa de preços no mercado.

Por tratar-se de revisão de veículo em período de garantia de fábrica, a contratação tem como base o inciso IV, alínea “a” e § 7º do Art. 75 da Lei 14.133/2021, destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite para dispensa de licitação em razão de valor (art. 75, §7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 23 de Abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDERSON DALLA COSTA
Data: 24/04/2026 08:42:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDERSON DALLA COSTA
Secretário de Infraestrutura e Transportes